



Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~	2461197
NTO de Destración	22/07/97
Nº do Protocolo: Data da Entrada: 1º/04/97	
Data da Dirida.	••••
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 10/97 - Torna eb	origatório
o canto diário do Hino Nacional pelos alun	
rede Municipal de ensino.	
ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA	
- Autor -	

AUTUAÇÃO

	Àos prim	eiro		dias	do	mês	de	abri	<u> </u>	de mil
	e nove									
	João									
	s que adiante									
o subscrev	o e assino.		•				f 1,	M.,	`	

JUSTIFICATIVA

Já há algum tempo, o hábito de cantar o Hino Nacional Brasileiro nas escolas foi sendo esquecido. Com isto, são muitos os jovens que não conseguem cantar sequer uma estrofe de nosso belíssimo Hino e, por este motivo, é extremamente importante incentivar a divulgação do mesmo, principalmente entre as crianças, a fim de estimular o sentimento patriótico que a cada dia torna-se mais desprezado em nosso país.

Não é só nos momentos de festa, de futebol e de vitórias que devemos nos lembrar de nossa Pátria. O ato de cantar o Hino Nacional Brasileiro com perfeição e amor consiste, antes de mais nada, em um dos deveres de qualquer cidadão brasileiro.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, na certeza de que o senhor Prefeito Municipal, cidadão brasileiro que é, sancioná-lo-á tão logo o receba.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

JUSTIFICATIVA

Já há algum tempo, o hábito de cantar o Hino Nacional Brasileiro nas escolas foi sendo esquecido. Com isto, são muitos os jovens que não conseguem cantar sequer uma estrofe de nosso belíssimo Hino e, por este motivo, é extremamente importante incentivar a divulgação do mesmo, principalmente entre as crianças, a fim de estimular o sentimento patriótico que a cada dia torna-se mais desprezado em nosso país.

Não é só nos momentos de festa, de futebol e de vitórias que devemos nos lembrar de nossa Pátria. O ato de cantar o Hino Nacional Brasileiro com perfeição e amor consiste, antes de mais nada, em um dos deveres de qualquer cidadão brasileiro.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores na aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, na certeza de que o senhor Prefeito Municipal, cidadão brasileiro que é, sancioná-lo-á tão logo o receba.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ</u>

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560-000 - Fone 553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

APROVADO

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões 22 104 97

PROJETO DE L E I Nº

10/97-

Presidente

APROVADO

1ª votação

Sala das Sessões 06 105,97,

Choun!

Presidente

Torna obrigatório o canto diário de la composição de la c

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte Projeto:

Artigo 1º - Torna obrigatório aos professores das escolas pertencentes à rede Municipal de Educação, ensinar aos seus alunos o "Hino Nacional Brasileiro", devendo o mesmo ser cantado diariamente antes de iniciadas as aulas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 01 de Abril de 1997.

ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIA

Autor do Proj

R E M E S S A Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em 10 10 197

CRY Elle ...

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10/97 - Torna obrigatório o canto diário do Hino Nacional pelos alunos da Rede Municipal de Ensino - Antonio Joaquim de Faria

A proposta do nobre Vereador Antonio Joaquim de Faria, vem ao encontro do Ensino Cívico nas Escolas, o que há muito foi abandonado.

A legislação estadual prevê o hasteamento da bandeira, a entonação do hino, o ensino do desenho da bandeira, a letra da música do hino nas escolas públicas e particulares do 1º e 2º graus. - Lei nº 3.633, de 10.05.84.

A proposta do nobre Edil não é ilegal ou inconstitucional, apenas visa o preparo das crianças para as coisas da pátria, acrescentar em nosso Diploma é preservar o Ensino Cívico.

Assim, merece o acolhimento da Casa e tramitação em conformidade com o Regimento Interno da Câmara

Guaçuí, 04 de abril de 1997.

Daniel Freitas, Jr. Procurador Junidico A U T U A Ç Ã O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 10197

Sala das Sossões, em 08 / 04 / 97

Secvetário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça é pela <u>TRAMITAÇÃO NORMAL</u> do Projeto de Lei nº 010/97 - Torna obrigatório o canto diário do Hino Nacional pelos alunos da rede Municipal de ensino - de autoria do vereador Antônio Joaquim de Faria, visto que o mesmo não apresenta nenhuma irregularidade.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 15 de Abril de 1997.

LORIVAL DUTRA MIRANDA

Presidente

VANDERSON PIRES VIEIRA

Relator

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro